

**PORTARIA Nº 1.220/2025****DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **46868/2025**, resolve:

**Art. 1º** Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas no Anexo I desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e a escrituração contábil e fiscal de responsabilidade do Conselho Comunitário Escolar de cada uma das unidades de ensino vinculadas à rede municipal de educação, far-se-á em obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1422 de 19 de dezembro de 2013 e as demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2025 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- I.** Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à aprendizagem e à docência;
- II.** Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;
- III.** Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- IV.** Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha;
- V.** Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- VI.** Aquisição de material permanente.

**Art. 3º** A escrituração contábil e fiscal de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser confiada, exclusivamente, a profissional com título de contador, devidamente registrado em órgão de classe, considerando a especificidade técnica que envolve a realização do trabalho e a necessidade de utilização de certificado digital para assinatura e transmissão de dados. Sem prejuízo de outras atividades necessárias ao cumprimento do disposto na IN nº 1422/2013, incumbe ao profissional contratado o seguinte:

- a)** Entregar a ECD e ECF do exercício anterior;
- b)** Emitir guia de INSS retido;
- c)** Confeccionar guias de outros impostos retidos;
- d)** Entregar mensalmente de E-Social;
- e)** Confeccionar prestações de contas nos formulários de todos os recursos recebidos e administrados pela EMEB, seguindo especificidades de cada um;
- f)** Entregar REINF 2025;
- g)** Entregar DCTF WEB;
- h)** Fazer contabilidade do exercício 2025, incluindo confecção das demonstrações contábeis e livros;



- i) Entregar Escrituração Contábil Digital do exercício 2025, em conformidade com IN 1422/2013;
- j) Ser procurador da EMEB para transmissão de Declarações para Receita Federal, responsabilizando-se pela confecção e entrega da referida procuração;
- k) Realizar alteração cadastral junto aos órgãos públicos;
- l) Realizar outras tarefas correlatas.

**Art. 4º** O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de crianças e estudantes na unidade de ensino em 2025. O valor *per capita* por matrícula será de R\$ 100,00 (Cem reais);

**§ 1º** Do valor total a ser repassado, 80% serão destinados a despesas de custeio e 20% para despesas de capital, sendo vedado alterar essa proporcionalidade.

**§ 2º** Será repassado, ainda, o valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por CNPJ, do qual R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado ao custeio de despesas fixas e de regularização jurídica do CCE, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais; e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado à aquisição de bens para suprir necessidades da comunidade escolar em conformidade com a evolução das normas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

**Art. 5º** As despesas inerentes ao pagamento dos honorários do contador no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente há 8 meses são consideradas "atividades administrativas", nos termos da alínea "a", artigo 2º da Lei 4966, 10 de abril de 2000, admitindo seu custeio, mediante utilização de recursos repassados através do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE**.

**Art. 6º** O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2025, quando:

- I-** constituir CCE após efetivação de matrículas;
- II-** com CCE constituído, tiver redução de alunos;
- III-** a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

**Art. 7º** Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º, serão repassados em parcela única, depositada até 30 de junho de 2025, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

**§ 1º** – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

**§ 2º** – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

**§ 3º** – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/CEAF.



**§ 4º** – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** - O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

**I** – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

**II** – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

**III** – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;

**IV** – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

**V** – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/CEAF, a respeito.

**Art. 9º** - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação /CEAF – Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira – Gerência de Gestão de Recurso Financeiro Escolar.

**§ 1º** – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

**§ 2º** – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 10** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

**Art. 11** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

**Parágrafo Único** No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos do PMDDE**”.

**Art. 12.** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/CEAF e legislação vigente.

4

**Art. 13.** A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2025, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/CEAF/GGRFE e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.



**§ 1º** - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

**§ 2º** - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

**Art. 14.** O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

**I** – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;

**II** – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficineiros e de suas respectivas propostas de trabalho;

**III** – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola;

**IV** – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

**§ 1º** – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficineiro deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

**§ 2º** – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

**§ 3º** – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

**§ 4º** – O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

| Quantidade de Turmas | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|
| 01                   | 60,00       |
| 02                   | 120,00      |
| 03                   | 180,00      |
| 04                   | 240,00      |
| 05                   | 300,00      |

b) Escolas do Campo:

| Quantidade de Turmas | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|
| 01                   | 120,00      |
| 02                   | 240,00      |
| 03                   | 360,00      |
| 04                   | 480,00      |
| 05                   | 600,00      |



**§ 5º** – O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- a)** assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- b)** apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- c)** recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação, que forem comprovados.

**§ 6º** – A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficineiros nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 13.** Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira/SEME.

**Parágrafo Único.** A unidade de ensino deverá manter em arquivo cópia da referida documentação.

**Art. 15.** O repasse de outras parcelas de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 16.** Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- III) Órgão/Unidade:** 17.03-Fundo Municipal de Educação
- a)** Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental;
- b)** Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08000 – subvenções sociais;
- c)** Fonte: 154000300008;
- d)** Valor: R\$ 241.600,00 (Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais);
- e)** Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00000- auxílios;
- f)** Fonte: 154000300008;
- g)** Valor: R\$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais)

**Art. 17.** O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$297.500,00 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), previstas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2025.

**CELEIDA CHAMÃO MEDEIROS**  
**Secretária Municipal de Educação**



**PORTARIA Nº 1.220/2025 - ANEXO I**

| ENSINO FUNDAMENTAL |                                    |                    |              |             |
|--------------------|------------------------------------|--------------------|--------------|-------------|
| Nº                 | Conselho Comunitário Escolar - CCE | CNPJ               | Nº de Alunos | Valor (R\$) |
| 1                  | CCE EMEB “Bernardino Monteiro”     | 61.213.661/0001-90 | 272          | 45.800,00   |
| 2                  | CCE EMEB “Carolina Passos Gaigher” | 60.700.785/0001-37 | 298          | 48.400,00   |
| 3                  | CCE EMEB “Profª Inah Werneck”      | 60.847.846/0001-93 | 581          | 76.700,00   |
| 4                  | CCE EMEB “Quintiliano de Azevedo”  | 60.704.708/0001-55 | 683          | 86.900,00   |
| 5                  | CCE EMEB “Santa Cecília”           | 60.772.268/0001-73 | 211          | 39.700,00   |
| Total              |                                    |                    | 2.045        | 297.500,00  |

\* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2025.

\*\* Unidade de Ensino Consorciada.

